

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

CONTRATO Nº. 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 023/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para diversas áreas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cândido Mota/SP.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA.

A Autarquia SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, CLAUDIO BUZZO NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 50.294.771 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 435.436.448-40, residente e domiciliado na Rua Assad Chadi, nº. 790, Centro, Cep. 19.880-023, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, designado(a) pelo Decreto Municipal nº 7839/2025, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA., inscrita no CNPJ: 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Progresso, n° 65, Distrito Industrial, Cep. 15140-000, na cidade de Balsamo, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ ROBERTO FIORILLI, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 5.146.225-4, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 476.609.378-04, residente e domiciliado na Rua Amélia Hadad, nº. 825, Greemfieldf Residence, Cep. 15091-745, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 022/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para diversas áreas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cândido Mota/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao processo que deu origem a este contrato.
- **1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - **1.2.2.** A Proposta da Contratada;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
 - **1.2.4.** O aviso de dispensa de licitação;
- **1.3.** A presente contratação é fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

1.4. O regime de execução será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021.
- **2.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **2.4.** Com a homologação da nova licitação, o contrato oriundo da presente contratação se encerrará de forma automática, sem quaisquer ônus as partes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- **3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **3.2.** O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **3.3**. A empresa deverá iniciar os serviços na data solicitada pela Contratante, a partir da ordem inicial de serviço/fornecimento, expedida pela Administração, seguindo o Termo de Referência anexo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação própria, prevista nos orçamentos para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

	Locação de Software (08) - Cod. Aplicação 110.000								
3.3.90.40.16.00	Fonte	de	Recurso	04–Recursos	Próprios	Adm.	Indireta	_	Depto.
	Administrativo								

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 44.758,26 (Quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme segue abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR Unitario	VALOR TOTAL
01	06	MÊS	Software para Planejamento e Orçamento, Contabilidade Publica e AUDESP, Tesouraria e Atendimento à Lei Complementar 131/2009	R\$ 1.174,07	R\$ 7.044,42
02	06	MÊS	Software para Gestão de Recursos Humanos e AUDESP Fase III	R\$ 886,65	R\$ 5.319,90
03	06	MÊS	Software para Gestão das Compras e Licitação, Administração de Estoque, Gestão para Patrimônio, Administração de Frotas e AUDESP Fase IV	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
04	06	MÊS	Software para Gestão de Água e Saneamento	R\$ 4.198,99	R\$ 25.193,94



E Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

05	06	MÊS	Software para Secretaria e Protocolo	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
06	06	MÊS	Software para Controle Interno	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00

- **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- **5.1.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.459,71 (Sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Autarquia, após a utilização das Licenças e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato;
- **5.1.3**. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de atesto da Nota Fiscal pela fiscalização designada;
 - **5.1.4.** O pagamento estará condicionado à:
 - **5.1.4.1.** Regular liquidação da despesa;
 - **5.1.4.2.** Existência de disponibilidade orçamentária;
 - **5.1.4.3.** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
 - **5.1.4.4.** Observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações da Autarquia.
- **5.1.5.** Em caso de inadimplemento por parte da contratada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.
- **5.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).
- **5.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **5.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - **b)** a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.8.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **5.8.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.8.3.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **5.8.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.8.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.8.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **5.8.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.8.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.8.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.10.** Não será permitida a antecipação de pagamento, devendo-se respeitar as etapas do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 6.1. Do reajuste
- **6.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 6.2. Do reequilíbrio
- **6.2.1.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida (art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133/2021).
- **6.2.2.** Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo da Autarquia.
- **6.2.3.** Pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021, não sendo admitida a mera exibição de nota fiscal de aquisição pelo Contratado.
- **6.2.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **6.2.5.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.
- **6.2.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos.
- **7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- **7.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- **7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.
- **7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- **7.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **7.10.** Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- **7.12.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- **7.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.14.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto contratual.
- **8.2.** Atender, com prontidão, às determinações legítimas emanadas do Fiscal do Contrato ou de autoridade competente, conforme o disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.** Alocar, para a execução do objeto contratual, profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico compatível, em quantidade e qualidade adequadas, observando as boas



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

práticas técnicas, a legislação aplicável e a proposta técnica apresentada, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

- **8.4.** Substituir, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos ou comportamentais exigidos para a boa execução do objeto.
- **8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer falhas, defeitos ou vícios verificados na execução dos serviços.
- **8.6.** Responder, integralmente, por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, que poderá, inclusive, descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida.
- **8.7.** Comunicar formalmente à Contratante, de imediato e de forma justificada, a impossibilidade de cumprimento ou conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados, para que sejam adotadas as medidas de contingência cabíveis.
- **8.8.** Abster-se, durante a vigência do contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.9.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que a verificação da regularidade não for possível via Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, conforme o domicílio da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços.
- **8.11.** Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do presente Contrato, desde a fase de apresentação da proposta.
- **8.12.** Não empregar, em qualquer hipótese, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como não permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- **8.13**. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **8.14.** Cumprir, quando legalmente exigido, as cotas obrigatórias para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação vigente, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.15.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual.
- **8.16.** Observar todas as normas de segurança instituídas pela Contratante, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.
- **8.17.** Assegurar a seus empregados ambiente de trabalho adequado, incluindo equipamentos, instalações e condições compatíveis com as normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- **8.18.** Disponibilizar à Contratante, durante toda a vigência do contrato, todos os meios de contato atualizados, incluindo endereço, pessoa de contato, e-mail, telefone e, se aplicável, fax.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **8.19.** Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, normas técnicas e determinações dos órgãos públicos competentes, mantendo o local dos serviços limpo, seguro, higiênico e disciplinado.
- **8.20.** Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo sua execução eficiente, conforme os documentos e especificações constantes no Termo de Referência, nos prazos pactuados.
- **8.21.** Prestar os serviços observando os parâmetros e rotinas previamente definidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com a técnica aplicável e a legislação vigente.
- **8.22**. Cumprir integralmente a legislação trabalhista no que tange à jornada de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida.
- **8.23.** Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de observância às Normas Internas da Contratante.
- **8.24.** Orientar seus empregados quanto às atividades específicas a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas não previstas no objeto contratual, devendo comunicar à Contratante quaisquer desvios de função que eventualmente ocorram.
- **8.25.** Refazer, às suas expensas, as correções necessárias no software licenciado que apresentarem falhas, erros, vícios ou não conformidades com as especificações técnicas contratuais, durante o período de garantia ou de suporte técnico previsto no Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento da solução conforme os requisitos acordados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contratante;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- **d) Multa:** nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **d.1)** Por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços;
- **d.2)** Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 206 do Decreto Municipal nº 7077/2024;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, <u>a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Contratante</u> (art. 156, \$9°).
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, Lei n° 14.133/21).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/21).
- **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, Lei nº 14.133/21).
- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma de execução.
- 11.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.
 - 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio dos fiscais por ele indicados, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **12.2.** A Contratante, indica como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, os Senhores:

Fiscal.

- Marcelo Dantas dos Santos - Diretor Divisão de Finanças

Fiscal Administrativo:

- Walber Souza Camargo, Almoxarife
- **12.3.** O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Compras e Licitação.
 - **12.4.** Os fiscais e gestor indicados assinam o presente termo de contrato.
- **12.5.** Compete ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 7.077/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; além do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1**. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.
- **14.2**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.3.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1, ° da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota/SP, 22 de outubro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CNPJ N°. 45.959.954/0001-64 CLAUDIO BUZZO NETO SECRETARIO MUNICIPAL

FIORILLI SOFTWARE LTDA. CNPJ N°.: 01.704.233/02001-38 JOSÉ ROBERTO FIORILLI REPRESENTANTE LEGAL

Rua João Pio Barbosa, 197, Centro CEP 19880-013 - Fone (18) 3341 9200 - saae@cmotanet.com.br



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

Fiscal: Marcelo Dantas dos Santos
Cargo: Diretor de Divisão de Finanças
CPF nº. 158.799.858-06

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo
Cargo: Almoxarife
CPF nº. 397.006.728-67

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte
Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitação
CPF nº.: 308.695.668-22

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF:

Nome Completo:

CPF:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Serviço Autonomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: Fiorilli Software Ltda.

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 022/2025

OBJETO: : Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para diversas áreas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cândido Mota/SP.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, 22 de outubro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio Buzzo Neto Cargo: Secretário Municipal CPF: 435.436.448-40



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

RESPONSÁ	VEIS	PELA	HOMOL	OGAÇÃO	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA	/INEX	(IGIBI	LIDADE	DE LICITA	₹ÇÃC):			

Nome: Claudio Buzzo Netto Cargo: Secretário Municipal

CPF: 435.436.448-40 Assinatura: _____ RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Claudio Buzzo Neto Cargo: Secretário Municipal CPF: 435.436.448-40 Assinatura: Pela contratada: Nome: José Roberto Fiorilli Cargo: Representante Legal CPF: 476.609.378-04 Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudio Buzzo Neto Cargo: Secretário Municipal CPF: 435.436.448-40

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitação

CPF: 308.695.668-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Técnico

Marcelo Dantas dos Santos

Cargo: Diretor Divisão de Finanças

CPF: 158.799.858-06

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Administrativo

Nome: Walber Silva Camargo

Cargo: Almoxarife CPF: 397.006.728-67

Assinatura:



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CNPJ N°: 45.959.954/0001-64

CONTRATADA: Fiorilli Software Ltda.

CNPJ Nº.: 01.704.233/0001-38

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 022/2025

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, para diversas áreas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cândido Mota/SP

VALOR: R\$ 44.758,26 (Quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- b) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- c) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

Cândido Mota, 22 de outubro de 2025

CLAUDIO BUZZO NETO Secretário Municipal